



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 51/2023 – Altera Lei nº 2.946 de 19 de setembro de 2023, que “Autoriza o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que **revoga** o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.946 de 19 de setembro de 2023 que previa que o valor relativo a Assistência Financeira Complementar - AFC aos servidores que exercem função de Enfermeiro e Técnico e Auxiliar de enfermagem e Parteiras e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho, não poderia ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e ou pensões e não poderá ser utilizado para cálculo e recolhimento de contribuição previdenciária.

O Projeto de Lei 51/2023 prevê aumento de despesa com encargos legais, assim foi solicitado do Poder Executivo, na primeira análise técnica da Assessoria Contábil e Financeira (folhas 07 e 08), o envio de documentação complementar.

Em resposta a solicitação de complementação de documentos para análise do Projeto de Lei 51/2023, o Poder Executivo encaminhou o Of. nº 0528/2023/GPBCN que trouxe em anexo os seguintes documentos

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes (folha 17).

. As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário (folha 14).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



.A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (folha 15).

. indicação das dotações que serão necessárias com a revogação do artigo 5º da Lei 2.946 de 19 de setembro de 2023 (folha 16).

CONCLUSÃO

Diante da complementação da documentação solicitada e, de acordo com a análise contábil e financeira, o projeto de Lei 51/2023 poderá prosseguir e ser apreciado.

Este é o parecer

Bom Despacho, 16 de novembro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil